

RESOLUÇÃO N.º 566/2017

EMENTA: Dispõe sobre o exercício de outras atividades remuneradas, definidas no art. 21 da Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012, para docentes submetidos ao regime de trabalho de 40 horas, com Dedicção Exclusiva (DE), no âmbito da UFF.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.009585/2016-18, e ainda

Considerando o interesse da Universidade em estimular a participação de docentes em convênios, contratos e acordos com órgãos públicos e privados;

Considerando a importância da colaboração esporádica do Docente submetido ao regime de Dedicção Exclusiva, para estimular a interação entre a Universidade e a sociedade, sem prejuízos à sua atividade no cargo efetivo ocupado na UFF;

Considerando o que dispõe o art. 37 da Constituição Federal sobre os limites remuneratórios dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional;

Considerando a Lei 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, em especial o estabelecido no seu art. 4º, e o Decreto 7.423, de 31 de dezembro de 2010, que a regulamenta;

Considerando o disposto na Lei 10.973, de 2 de dezembro de 2004, sobre os incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e, em especial, o disposto no seu art. 14-A (incluído pela Lei 13.243, de 11 de janeiro de 2016);

Considerando que a Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012, em seu art. 20, § 2º, estipula que o regime de 40 (quarenta) horas, com Dedicção Exclusiva (DE), implica o impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, com as exceções previstas na referida lei e suas alterações;

Considerando que, de acordo com o art. 21 da Lei 12.772, de 2012, as exceções previstas necessitam de regulamentação própria da instituição, e

Considerando a Resolução CUV 026/2017, que regulamenta a relação entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e as fundações regularmente credenciadas junto ao Ministério da Educação – MEC e o Ministério da Ciência e Tecnologia – MCT como de apoio à UFF,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o exercício de outras atividades remuneradas, incluindo as de colaboração esporádica, dos docentes submetidos ao regime de 40 (quarenta) horas, com Dedicção Exclusiva (DE) em assuntos de sua especialidade, no âmbito do ensino, pesquisa e extensão universitária, sujeitas ao art. 21 da Lei 12.772, de 2012, incluída a participação em programas de governo (implementados periodicamente) e regulada por instrumentos próprios, que privilegiam a colaboração institucional entre as partes.

Parágrafo único. Define-se por atividade de colaboração esporádica, aquela de caráter eventual, de duração prevista, com data de início e final precisa, com ou sem remuneração, exercida de maneira que não resulte em prejuízo às atividades que o docente esteja obrigado a realizar na UFF, atribuídas pelo Departamento de Ensino no qual está lotado.

CAPÍTULO I**DA APROVAÇÃO PRÉVIA PELA PLENÁRIA DEPARTAMENTAL**

Art. 2º O exercício de atividades remuneradas, descritas nos incisos I, II, IV, V, VI, IX e X do art. 21 da Lei 12.772, de 2012, obedecerá à regulamentação vigente.

Art. 3º O exercício das atividades remuneradas descritas no inciso III do art. 21 da Lei 12.772, de 2012, com exceção daquelas que envolvam bolsas pagas por fundação de apoio devidamente credenciada pela UFF, estão isentas de aprovação prévia da plenária departamental.

Art. 4º O exercício de outras atividades remuneradas, descritas nos incisos VII, VIII, XI e XII, do art. 21 da Lei 12.772, de 2012, será aprovado, previamente, pela plenária do Departamento de Ensino no qual o docente está lotado, conforme dispõe a presente Resolução.

§ 1º Para as atividades e percepção de bolsas de ensino, pesquisa, extensão ou estímulo à inovação paga por fundação de apoio devidamente credenciada por Instituição Federal de Ensino – IFE (inciso III do art. 21 da Lei 12.772, de 2012) e para aquelas descritas no inciso XI do art. 21 da Lei 12.772, de 2012, a aprovação do Departamento se dará no momento em que for aprovado o projeto com a fundação de apoio, nos termos da Resolução CUV 26/2017, ou norma que a substitua, mediante autuação de processo, pelo formulário apresentado no Anexo I da presente Resolução.

§ 2º No que se refere ao exercício de outras atividades remuneradas, descritas nos incisos VII, VIII e XII do art. 21 da Lei 12.772, de 2012, o docente deverá autuar processo, dirigido ao Departamento de Ensino ao qual esteja lotado, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência à data de início da atividade, solicitando aprovação da plenária departamental. Para instruir o processo, o docente deverá incluir os seguintes documentos:

I – Formulário apresentado no Anexo I desta Resolução, contendo:

- a. descrição, tipo, período e carga horária dedicada à(s) atividade(s) a ser(em) desenvolvida(s);
- b. declaração de que a realização dessas atividades remuneradas não resultará em qualquer prejuízo às atividades acadêmicas obrigatórias, atribuídas ao docente pelo Departamento de Ensino no qual está lotado, e que não ultrapassará o teto salarial mensal do funcionalismo público;

II – Convite da instituição, órgão ou setor, para que o docente realize a atividade, se for o caso.

§ 3º O Chefe de Departamento poderá aprovar a solicitação *ad referendum*, se o prazo assim o exigir.

§ 4º Nos casos de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo, a ata da plenária departamental na qual conste a aprovação ou não da solicitação do docente será apensada ao processo, o qual será arquivado. Uma cópia do formulário (Anexo I) e do extrato da ata departamental será arquivada na pasta funcional do docente, na Secretaria do Departamento.

§ 5º As aprovações de exercício de outras atividades remuneradas do docente descritas no *caput* serão registradas pelo Departamento de Ensino, em sistema próprio.

Art. 5º Nos casos em que houver necessidade de aprovação prévia da instituição e o docente não estiver em exercício em Departamento de Ensino, a autorização se dará por meio da sua chefia imediata.

Art. 6º Em caso de negação de autorização para realização de outras atividades remuneradas, caberá recurso do docente ao Colegiado da Unidade e, em última instância, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPEX.

CAPÍTULO III

DO CÔMPUTO DA CARGA HORÁRIA OBRIGATÓRIA (40H/SEMANAIS)

Art. 7º O exercício de outras atividades remuneradas descritas nos incisos I, II, V, VI, VII, IX e X do art. 21 da Lei 12.772, de 2012, será computado na integralização das 40h semanais, por se tratar de atividades inerentes ao desempenho do cargo de docente.

Art. 8º O exercício das atividades remuneradas que envolvam bolsas de ensino, pesquisa e extensão ou de estímulo à inovação pagas por agência oficial de fomento ou por organismos internacionais amparados por ato, tratado ou convenção internacional, descritas no inciso III do art. 21 da Lei 12.772, de 2012, serão computadas na integralização das 40h semanais, por se tratar de atividades inerentes ao desempenho do cargo de docente.

Art. 9º As atividades que envolvam bolsas pagas por fundação de apoio devidamente credenciada pela UFF (inciso III do art. 21 da Lei 12.772, de 2012), assim como a retribuição pecuniária, em caráter eventual, por trabalho prestado no âmbito de projetos institucionais de ensino, pesquisa e extensão (inciso XI do art. 21 da Lei 12.772, de 2012), não poderão ser realizadas durante a jornada de trabalho a que estão sujeitos os servidores públicos federais, excetuada a colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade, conforme dispõe o § 2º do art. 4º da Lei 8.958, de 1994.

Art. 10. O exercício de outras atividades remuneradas descritas nos incisos IV, VIII, e XII, do art. 21 da Lei 12.772, de 2012, não serão computadas nas 40h semanais, por se tratar de atividades extraordinárias que envolvem a contraprestação de serviços.

§ 1º O exercício das atividades descritas no *caput* não poderá resultar em prejuízo às atividades que o docente esteja obrigado a realizar, atribuídas pelo Departamento de Ensino no qual está lotado.

§ 2º As atividades previstas nos incisos VIII, XI, XII do art. 21 da Lei 12.772, de 2012, deverão obedecer aos limites de horas, semanais ou anuais, fixados nos §§ 1º e 4º do art. 21 da Lei 12.772, de 2012.

§ 3º As atividades previstas no *caput* não poderão ultrapassar, no conjunto, 20h semanais.

CAPÍTULO IV

DO TETO DE REMUNERAÇÃO

Art. 11. Os limites de valor e condições de pagamento das bolsas e remunerações às outras atividades remuneradas descritas no art. 4º da presente Resolução, na ausência de disposição específica na legislação própria, serão estabelecidos por regulamentação própria da UFF, conforme § 2º do art. 21 da Lei 12.772, de 2012.

Art. 12. A remuneração do docente, somada à remuneração de outras atividades, não poderá ultrapassar, mensalmente, o teto salarial do funcionalismo público, conforme disposto no inciso XI do art. 37, da Constituição Federal, e no § 4º, art. 7º, do Decreto 7.423, de 2010.

Art. 13. O pagamento de retribuição pecuniária de que trata o inciso XI do art. 21 da Lei 12.772, de 2012, será divulgado na forma do art. 4-A da Lei 8.958, de 1994, como determina o § 3º do art. 21 da Lei 12.772, de 2012.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 15 A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação no Boletim de Serviço da UFF, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

De acordo.

ANTÔNIO CLÁUDIO DA NOBREGA
Vice - Reitor

ANEXO I

RESOLUÇÃO 566, de 29 de novembro de 2017

**SOLICITAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE OUTRA ATIVIDADE REMUNERADA POR
DOCENTE SUBMETIDO AO REGIME DE 40h, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA**

NOME DO DOCENTE: _____

CLASSE: _____

NÍVEL: _____ SIAPE: _____

DEPARTAMENTO DE ENSINO: _____

UNIDADE UNIVERSITÁRIA: _____

TELEFONE: _____ CELULAR: _____

E-MAIL: _____

1 – DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE:

2 – NATUREZA DA ATIVIDADE (assinale com um “x”):

 Ensino Pesquisa Extensão Gestão _____)

Outra

-

Especificar: _____

3 – TIPO DE REMUNERAÇÃO (conforme incisos III, VII, VIII, XI ou XII do art. 21 da Lei 12.772, de 2012):

4- CARGA HORÁRIA DEDICADA À ATIVIDADE: _____ HORAS (assinale com um “x”):

 Única. Semanal Anual _____)

Outra

-

Especificar: _____

5 – DATAS DE REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:

DATA DE INÍCIO: ____/____/____.

DATA DE FIM: ____/____/____.

6 – DECLARAÇÕES:

I. O exercício desta atividade remunerada não resultará em prejuízo às atividades que eu esteja obrigado a realizar, atribuídas pelo Departamento de Ensino no qual estou lotado;

II. A soma da minha remuneração somada à remuneração de outras atividades não ultrapassa o teto salarial mensal do funcionalismo público, conforme disposto no art. XX da Constituição Federal, bem como no art. 7º, § 4º, do Decreto 7.423, de 2010, e estou ciente de que, na hipótese de violação aos dispositivos legais vigentes, terei que devolver os valores recebidos de forma indevida;

III. Obedeço aos limites de horas, semanais e anuais, dispostos no art. 10 da Resolução CEPEX nº 566/2017 de 29 de novembro de 2017.

Niterói, ____ de _____ de _____.

Nome, assinatura do docente e SIAPE do Docente

Aprovado na Plenária Departamental de ____/____/_____.

Assinatura e carimbo do Chefe de Departamento / Chefia imediata